

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL/PA**, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, através do **Decreto Municipal nº 3.067/GP/2023 de 01 de Março de 2023**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão da Prefeitura Municipal de Portel/PA à Ata de Registro de Preço nº A.2023-041001/2023 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 12/2023, na condição “**carona**”, gerenciada pela prefeitura Municipal de Bagre/PA, para eventual fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Portel— o qual teve como vencedora a pessoa jurídica **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor global de R\$ 1.743.231,28 (Um milhão, setecentos e quarenta e três mil reais e vinte e oito centavos).

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo administrativo nº 02009001/23/) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício da Secretária de Administração apresentando a demanda; Termo de Referência; Pesquisa de Preço; Mapa Comparativo – Preço Médio; Ata de Registro de Preços nº A.2023-041001, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023 – originária da Prefeitura Municipal de Bagre/Pará e documentações pertinentes; Solicitação e Apresentação de Dotação Orçamentária e respectiva Declaração de Adequação Orçamentária; Autuação do Processo Solicitação para aderir a Ata e respectiva autorização; Manifestação da empresa fornecedora (ALTAMED

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA) concordando com o fornecimento e Documentos pertinentes à contratação e Parecer Jurídico.

DA ANALISE JURÍDICA:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: "As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços".

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras." O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.

5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.

6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº A.2023-041001, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2023 - realizado pelo Município de Bagre/PA, que veio a originar Ata de Adesão (Carona), estão presentes nos autos.

DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com as empresas ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Por fim, segue os autos para o Departamento de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis

É a Manifestação.

Portel/PA, 10 de outubro de 2023.

ROSIANE CALDAS LOBO
Controle Interno